



IV FÓRUM
TCE
EDUCAÇÃO
EDIÇÃO VIRTUAL



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

OS DESAFIOS DA GESTÃO DE PESSOAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Raphael Périco Dutra

Auditor Fiscal de Controle Externo

Diretoria de Atos de Pessoal – TCE/SC

TÓPICOS ABORDADOS

A Lei Complementar (federal) 173/2020, as possibilidades de admissão e contratação de pessoal e as vedações do período eleitoral

O cumprimento das metas do Plano Estadual e dos Planos Municipais de Educação na área de pessoal em tempos de vedações e restrições orçamentárias

As diretrizes de voltas às aulas na gestão de pessoas no Estado de Santa Catarina

A LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) 173/2020, AS POSSIBILIDADES DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E AS VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL

Art. 8º da Lei Complementar (federal) 173/2020 – disposições quanto à admissão (em caráter efetivo) e contratação (temporária) de pessoal – válidas de 28/05/2020 a 31/12/2021:

- Vedação da criação de cargos, empregos e funções que **impliquem aumento de despesa;**
- admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, **as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal,** as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- realizar concurso público, **exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV – Processo TCE-SC: RLI – 20/00343087**

A LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) 173/2020, AS POSSIBILIDADES DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E AS VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL

- Contratação temporária de servidores: necessidade de adoção de critérios para a seleção de profissionais;
- Art. 206, V, da Constituição Federal: valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público **de provas e títulos**, aos das redes públicas;

O QUE FAZER: necessidade de processo seletivo para professores X urgência para a contratação de profissionais

- Utilização de processos seletivos vigentes, com possibilidade de prorrogação da vigência prevista nos editais e dos contratos temporários: prorrogações devem atender **a legislação local**. Se a legislação não permite, há a necessidade de sua alteração para que as prorrogações tenham base normativa

A LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) 173/2020, AS POSSIBILIDADES DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E AS VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL

- Secretaria de Estado da Educação (SED-SC) – **Edital nº 835/2020:**
 - Chamadas serão realizadas conforme a real necessidade, **obedecendo toda a legislação em vigor;**
 - **Chamadas não presenciais, por e-mail a ser enviado em data e horário específico;**
 - **Possibilidade de chamamento de servidores por e-mail que não tenham realizado processo seletivo com bases nas regras do Edital nº 244/2020/SED;**
 - **Lei (estadual) nº 16.861/2015 – disciplina a contratação de ACTs no magistério estadual: inclusão do art. 15-A pela Lei (estadual) nº 17.934/2020: O professor admitido em caráter temporário **não poderá ser dispensado no período de vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020. (decreto que declara estado de calamidade pública até 31/12/2020)****
 - **Edital nº 244/2020/SED: contrato vinculado ao ano letivo**
 - **Portaria SES 714, de 18/09/2020: libera a realização de processos seletivos presenciais**

A LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) 173/2020, AS POSSIBILIDADES DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E AS VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL

- **Impossibilidade de realização de processo seletivo: MOTIVAÇÃO**
- **PREJULGADO 2041 – TCE-SC:** Nos casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município escolher os critérios que serão adotados no processo seletivo simplificado, respeitada a publicidade, normatização e objetividade na avaliação, que poderá ocorrer unicamente com base no exame de títulos.

A LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) 173/2020, AS POSSIBILIDADES DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E AS VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL

- **Ponderação de Princípios: PREJULGADO 1083 – TCE-SC:** 3.9. A saúde é direito social (art. 6º, CF), dever do Estado (art. 196, CF) e princípio constitucional (art. 34, VII, CF). Dessarte, em casos concretos, nos quais ocorra conflito entre princípios constitucionais, é admissível, pela doutrina e jurisprudência, a solução da controvérsia utilizando-se a técnica da ponderação de princípios. Assim, no eventual e concreto conflito entre os princípios da saúde e da moralidade administrativa decorrente da admissão ou contratação de médico para atuar no Estratégia Saúde da Família - ESF (Portaria do Ministério da Saúde n. 2.488/GM, de 21/10/2011), comprovada a impossibilidade de observar-se na fixação da remuneração do médico o limite constante do art. 37, XI, CF, através da demonstração de que foi lançado edital de concurso público, com ampla divulgação, sem que acorressem candidatos, é possível adotar-se a ponderação dos princípios aliada a interpretação restritiva como solução do conflito, de forma a assegurar a dignidade da pessoa humana - fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF).

A LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) 173/2020, AS POSSIBILIDADES DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E AS VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL

- Entre 15/08/2020 até a posse dos eleitos, **é vedado:**

- ✓ **nomear,**
- ✓ **admitir ou**
- ✓ **contratar servidor.**

Lei (federal) nº 9.504/1997

A LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) 173/2020, AS POSSIBILIDADES DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E AS VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL

Exceção:

- Nomeação:
cargos comissionados;
aprovados em concurso público homologado até 15/08/2020;
contratação para desempenho de funções de serviços públicos essenciais

FUNDAMENTO:

TSE - analogia com o art. 11, parágrafo único, da Lei 7.783/89: “São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a **sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.**”

CONTRAPONTO:

- Educação é serviço público essencial? **NÃO**
- Consulta ao TRE-SC 0600330-72.2020.6.24.0000 : Justiça Eleitoral não analisou por se tratar de caso concreto. Necessidade de se analisar caso a caso: **MOTIVAÇÃO**
 - vedado
 - **nomear,**
 - **admitir ou**
 - **contratar servidor, de 15/08/2020 até a posse dos eleitos**

O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO ESTADUAL E DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NA ÁREA DE PESSOAL EM TEMPOS DE VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Lei (federal) nº 13.005/2014: **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO** – replicado no Plano Estadual de Educação (Lei estadual nº 16794/2015) e nos Planos Municipais de Educação
- **Meta 15 do PNE:** Formação de professores - assegurar que tenham nível superior, com licenciatura na área que atuam

O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO ESTADUAL E DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NA ÁREA DE PESSOAL EM TEMPOS DE VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Lei (federal) nº 13.005/2014: **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO** – replicado no Plano Estadual de Educação (Lei estadual nº 16794/2015) e nos Planos Municipais de Educação
- **Meta 16 do PNE:** Formação de professores – assegurar que, pelo menos, 50% deles possuam pós-graduação – garantia de cursos de formação continuada

O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO ESTADUAL E DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NA ÁREA DE PESSOAL EM TEMPOS DE VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Lei (federal) nº 13.005/2014: **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO** – replicado no Plano Estadual de Educação (Lei estadual nº 16794/2015) e nos Planos Municipais de Educação
- **Meta 18 do PNE:** Valorização da carreira do Magistério – proporção entre servidores efetivos e temporários

Estratégia 18.1 do PNE: 90% de professores efetivos e 10% de temporários e 50% de outros profissionais efetivos e 50% temporários – **possibilidade de realização de concurso público - verificar vacância dos cargos**

O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO ESTADUAL E DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NA ÁREA DE PESSOAL EM TEMPOS DE VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **Meta 18 do PNE:** Valorização da carreira do Magistério – implementação do Piso Salarial Nacional dos Professores
- ✓ **Implantação do Piso e LC (federal) nº 173/2020: permissão, pois se trata de determinação legal anterior ao período de pandemia (Art. 8º, inciso I da Lei – proibição de concessão de reajuste, salvo se decorrente de determinação legal anterior à calamidade pública – Lei (federal) nº 11.738/2008**

TCM-BA: PROCESSO Nº 10430e20 - PARECER Nº 01101-20, de 17/07/2020

O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO ESTADUAL E DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NA ÁREA DE PESSOAL EM TEMPOS DE VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **Meta 18 do PNE:** Valorização da carreira do Magistério – implementação do Piso Salarial Nacional dos Professores

PREJULGADO 2143, item 3 – TCE-SC:

O art. 22, inciso I, parte final, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), ressalva a possibilidade da concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título **se decorrente de determinação legal**. Assim, em que pese o Município ter excedido ao limite de despesas de pessoal previsto no parágrafo único do referido artigo, se for o caso da aplicabilidade da Lei (federal) n. 11.738/2008, **é possível a adequação remuneratória decorrente do plano de carreira do magistério público municipal considerando o piso nacional previsto no art. 2º da lei retro mencionada.**

O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO ESTADUAL E DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NA ÁREA DE PESSOAL EM TEMPOS DE VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

➤ **Meta 19 do PNE:** Gestão Democrática da educação

Art. 206, VI, CRFB/88

**Gestão democrática do ensino, na forma da lei –
autonomia dos entes federados**

AS DIRETRIZES DE VOLTAS ÀS AULAS NA GESTÃO DE PESSOAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

- **Documento que visa estabelecer os procedimentos que devem ser adotados por todas as unidades de ensino do Estado de modo a prevenir e reduzir a disseminação de Covid-19 no ambiente escolar quando a retomada for possível.**
 - ✓ Acompanhamento das condições de saúde: Prevenção, triagem de servidores, delimitação dos grupos de risco
 - ✓ Organização da forma de trabalho dos servidores: remoto quando for possível, para funções administrativas
 - ✓ Orientação quanto à carga horária diferenciada, especialmente para professores e profissionais que estiverem atuando presencialmente
 - ✓ Planejamento democrático

AS DIRETRIZES DE VOLTAS ÀS AULAS NA GESTÃO DE PESSOAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

- Organização de critérios para a contratação de servidores em regime de excepcionalidade:
 - ✓ Edital específico para o período de pandemia;
 - ✓ Estabelecimento de critérios de substituição de profissionais;
 - ✓ Sistematização de mecanismos de compensação de horas;
 - ✓ Identificação da possibilidade de prorrogação dos contratos temporários, para que se encerre devidamente o ano letivo, ponderando a realidade e o Poder Legislativo local;
- Capacitação da comunidade escolar;
 - ✓ Acompanhamento e acolhimento dos profissionais da educação;
 - ✓ Anexo I – Autodeclaração de pertencimento ao grupo de risco.

OBRIGADO!

Raphael Périco Dutra

raphael.dutra@tcesc.tc.br

REFERÊNCIAS

BAHIA. Tribunal de Contas dos Municípios. Processo nº 10430e20. **Parecer 01101-20**. Parecerista Assessora Jurídica Cristina Borges dos Santos. Salvador, 17 de julho de 2020. Disponível em <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/10430e20.odt.pdf>. Acesso em: 28 set. 2020

BRASIL. **Lei nº 173/2020, de 27 de maio de 2020**. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp173.htm. Acesso em: 23 set. 2020.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm Acesso em: 28 set. 2020.

_____. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm. Acesso em: 28 set. 2020.

_____. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm. Acesso em: 23 set. 2020.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.** Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7783.htm. Acesso em: 23 set. 2020.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Processo nº 0600330-72.2020.6.24.0000. **Acórdão nº 34435.** Relator Juiz Paulo Afonso Brum Vaz. Florianópolis, 04 de Agosto de 2020. Disponível em: <https://pje.tre-sc.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 28 set. 2020.

SANTA CATARINA. **Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.** Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/diarios/pdf/7602dia.pdf/>. Acesso em: 28 set. 2020.

_____. **Edital nº 835, de 08 de abril de 2020.** Normas para a realização da Chamada para preenchimento das vagas do Processo Seletivo de professores admitidos em caráter temporário (ACT). Disponível em <http://www.sed.sc.gov.br/documentos/act-2020>. Acesso em: 28 set. 2020.

_____. **Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015.** Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2015/16861_2015_lei.html. Acesso em: 23 set. 2020.

REFERÊNCIAS

SANTA CATARINA. **Portaria SES 714, de 18 de setembro de 2020.** Estabelece medidas de prevenção a fim de disciplinar a realização de concursos públicos e processos seletivos presenciais. Disponível em: https://www.sc.gov.br/images/Secom_Noticias/Documentos/Portaria_714_-_concurso_p%C3%BAblico.pdf. Acesso em 28 set. 2020.

_____. Tribunal de Contas. Processo n.º RLI-20/00343087. **Decisão Singular GAC/HJN nº 666/2020.** Relator: Conselheiro Herneus de Nadal. Florianópolis, 21 de julho de 2020. Disponível em: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2020-07-23.pdf>. Acesso em: 26 set. 2020.

_____. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-01/02035083. **Prejulgado n.º 1083.** Relator: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall. Florianópolis, 06 de fevereiro de 2002. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprud%C3%Aancia>. Acesso em: 26 set. 2020.

_____. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-09/00627280. **Prejulgado n.º 2041.** Relator: Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior. Florianópolis, 29 de março de 2010. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprud%C3%Aancia>. Acesso em: 26 set. 2020.

_____. Tribunal de Contas. Processo n.º CON-12/00258689. **Prejulgado n.º 2147.** Relator: Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi. Florianópolis, 12 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprud%C3%Aancia>. Acesso em: 28 set. 2020.